



Relatório Mensal de Atividades

Junho, Julho e Agosto/2026

DHAMAPO TRANSPORTES LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5015393-34.2022.8.24.0075

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CAPITAL/SC

JUIZ: DR. GUSTAVO MARCOS DE FARIAS

Sumário

01 **Considerações iniciais**

02 **Cronograma Processual**

03 **Informações sobre a recuperanda**

04 **Estrutura do Passivo**

05 **Reunião Virtual**

06 **Análise Econômico-Financeira**

07 **Plano de Recuperação Judicial**

08 **Considerações Finais**

09 **Registros Fotográficos**

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no artigo 22, II, "c", da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/2020, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei n.º 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isto porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *"a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório"*. Mais adiante, acrescentam que *"a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda"*, mas sim para obrigá-lo *"a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa"*. (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **DHAMAPO TRANSPORTES LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu aos meses de **junho, julho e agosto/2026**.

Apresenta-se, ao lado, as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da recuperanda;

Vistoria à sede da recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC.

02. Cronograma Processual

Dhamapo Transportes EIRELI



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda **Dhamapo** atua no transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças.

A empresa foi constituída no ano de 2017 e, atualmente, conta com 18 veículos, realizando, aproximadamente, 300 fretes mensalmente, atendendo todo o território nacional.



Razão Social: Dhamapo Transportes LTDA.



CNPJ: 29.280.307/0001-75



Sede: Rua Tarquinio Balsini, n.º 319/403, bairro Morrotes, Tubarão/SC.



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 93.700,00

Quadro Societário

A seguir, apresenta-se a composição societária da empresa:

Dhamapo Transportes LTDA.



100%

**Douglas Heinzen
Domingos**

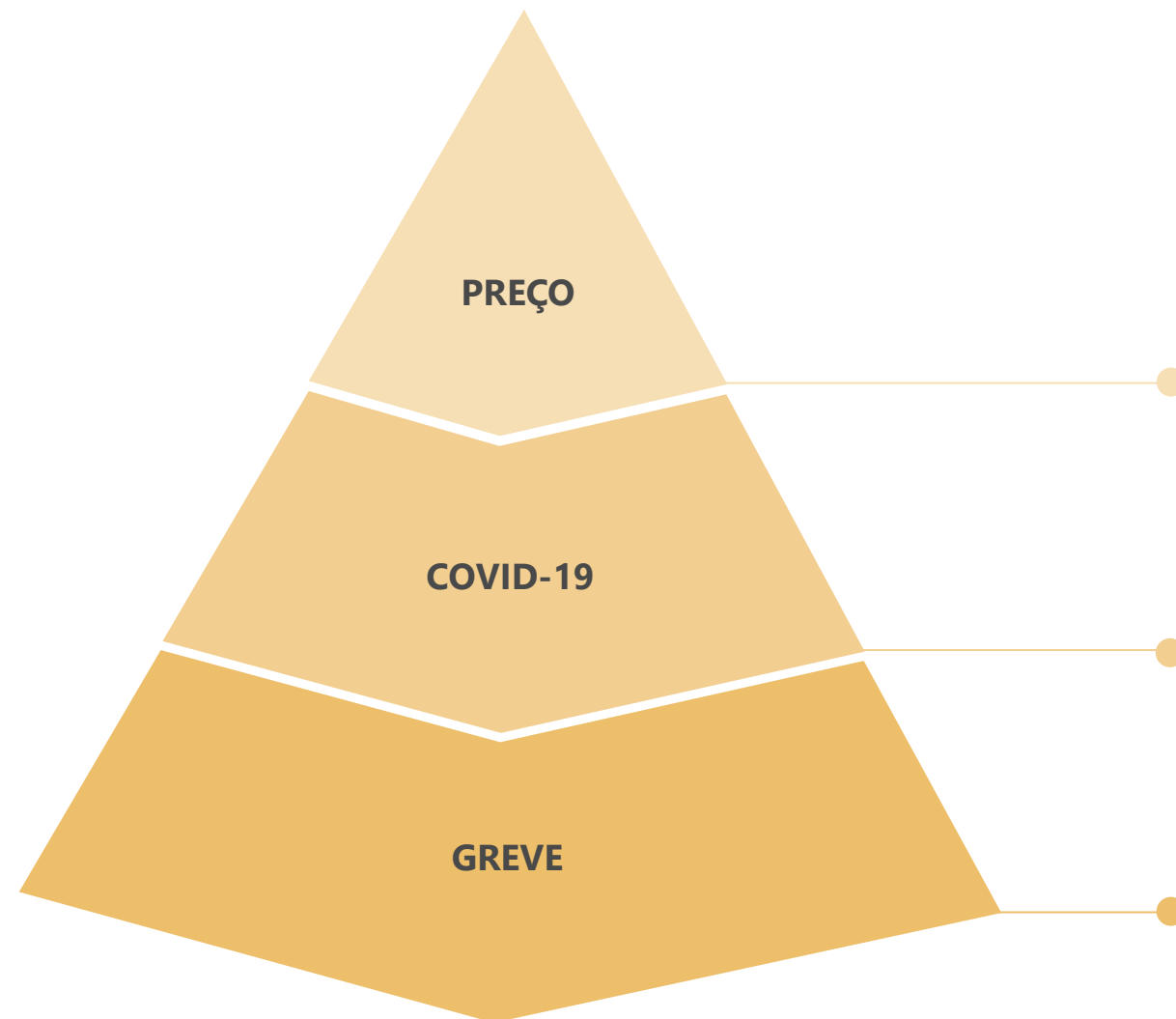


R\$ 93.700,00

03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Causas da Crise



PREÇO

O exponencial aumento no preço dos combustíveis no Brasil, em especial do diesel, é um cenário que gera descompasso no mercado de atuação da devedora.

COVID-19

A vedação de circulação e o isolamento social, paralisando todas as atividades não essenciais, impactou diretamente as atividades da empresa.

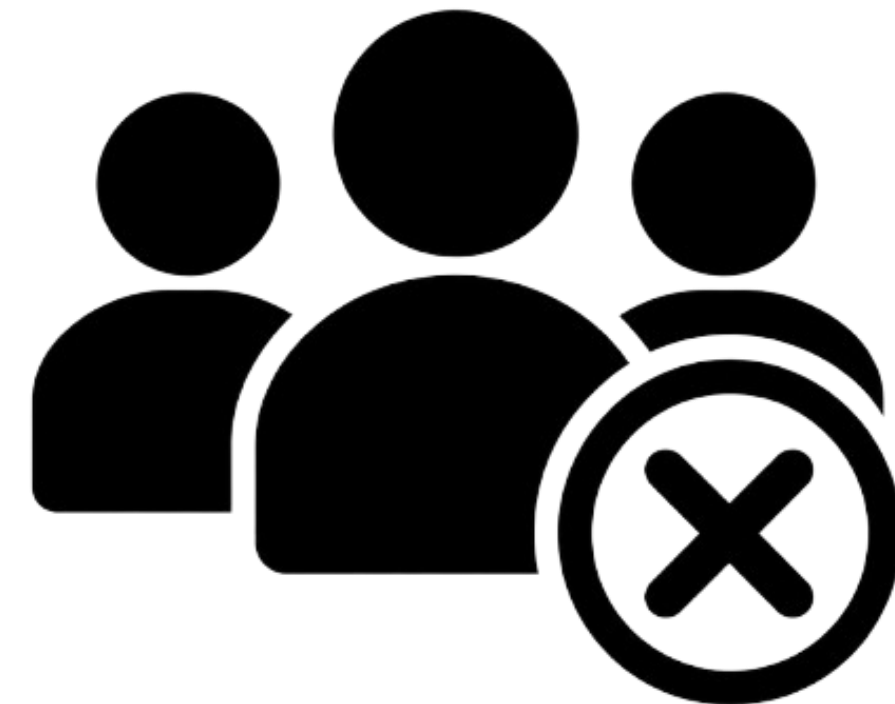
GREVE

Em 2018, a ocorrência da greve geral dos caminhoneiros impactou fortemente o mercado em virtude das paralisações das estradas, aumento excessivo dos preços, dos combustíveis e as prejudiciais consequências decorrentes do atraso dos fretes.

Quadro Funcional

Conforme informações encaminhadas pela administração da Recuperanda, em janeiro/2025, o único colaborador registrado no quadro funcional era o Sr. Douglas Heinzen, sócio-administrador.

Em reunião virtual realizada em agosto/2026, os representantes da Recuperanda confirmaram que a devedora permanece sem funcionários devido à inatividade.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base em consulta realizada em 01/10/2026, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo quadro-resumo dos títulos protestados.

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
1º Tabelionato de Notas e Protestos	Tubarão/SC	10	R\$ 47.208,65
2º Tabelionato de Notas e Protestos	Tubarão/SC	10	R\$ 126.965,43
Tabelionato de Protestos de Títulos	Tubarão/SC	12	R\$ 97.335,86
3º Tabelionato de Protestos de Títulos	Campo Grande/MS	1	R\$ 200,00
TOTAL		33	R\$ 271.709,94

Passivo Contingente

O representante legal da recuperanda, Senhor Douglas Heinzen Domingos, declarou que, atualmente, a empresa não apresenta nenhum passivo contingente. A declaração foi emitida em 25 de maio de 2026.



Demais Informações



Conforme valores contabilizados no balancete do mês de agosto/2026, após o ajuizamento da Recuperação Judicial, foram identificadas poucas movimentações nas obrigações assumidas com os fornecedores da recuperanda. Ademais, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, até o momento da elaboração do presente, a parcela do mês de setembro/2026 estava em atraso, no valor de R\$ 724,37.



Da análise dos balancetes contábeis referentes aos meses de junho, julho e agosto/2026, verifica-se que a depreciação foi registrada exclusivamente no mês de junho/2026, não havendo reconhecimento da referida despesa nos meses subsequentes.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **QGC (Art. 18º, §1º, da LREF)**, reflete a consolidação do Quadro Geral de Credores das Devedoras e perfaz, atualmente, o montante de **R\$ 1.136.513,01**, conforme tabela abaixo apresentada:

VALORES DO QGC ART. 18º, §1º, da LREF

R\$ 1.136.513,01

Montante total consolidado · 10 credores

Classe III Quirografários

R\$ 1.128.513,01

9 credores

Classe IV ME/EPP

R\$ 8.000,00

1 credor

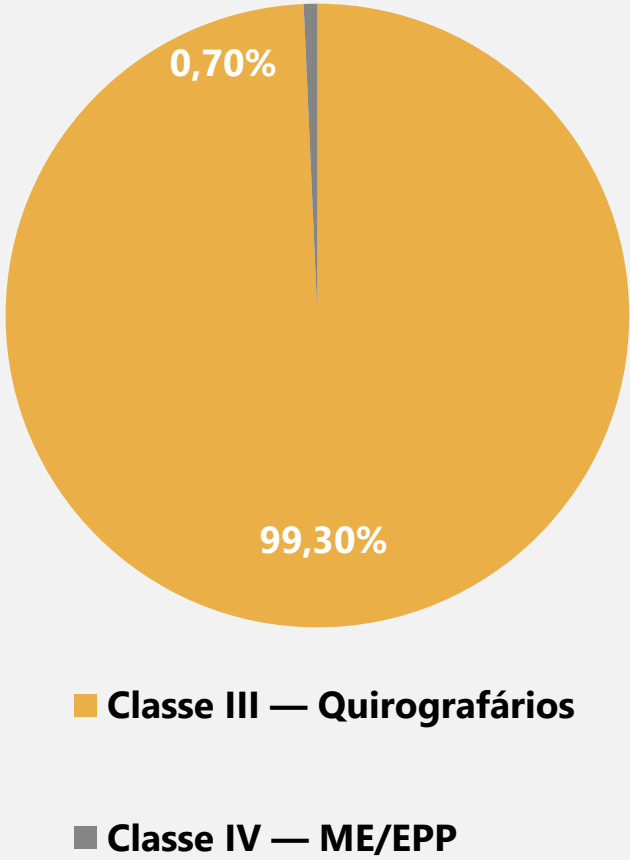
Comparativo por edital

CLASSES	EDITAL ART. 52, §1º	EDITAL ART. 7º, §2º	QGC ART. 18º, §1º, da LREF
Classe III — Quirografários	R\$ 1.338.222,73	R\$ 1.128.513,01	R\$ 1.128.513,01
Classe IV — ME/EPP	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 1.342.222,73	R\$ 1.136.513,01	R\$ 1.136.513,01

Três principais credores

PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 528.919,07
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 342.731,23
Demais credores (9)	R\$ 264.862,71
TOTAL	R\$ 1.136.513,01

Composição do QGC por Quantidade de Credores



04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais se enquadram, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (*leasing*).

Abaixo, segue quadro-resumo elaborado pela Administração Judicial com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1):

Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Saldo a Pagar
BANCO VOLKSWAGEN S.A	-	R\$ 159.147,27
BANCO VOLKSWAGEN S.A	-	R\$ 270.099,53
BANCO VOLKSWAGEN S.A	-	R\$ 270.099,53
BANCO VOLKSWAGEN S.A	-	R\$ 652.474,57
BANCO VOLKSWAGEN S.A	-	R\$ 338.561,07
BANCO VOLKSWAGEN S.A	-	R\$ 244.457,54
BANCO VOLKSWAGEN S.A	-	R\$ 352.539,56
TOTAL		R\$ 2.287.379,07

Cumpra referir que, no documento anexado aos autos, a recuperanda não identificou quais eram os tipos de garantia dos contratos firmados com o Banco Volkswagen S/A.

Não houve envio de informações atualizadas, por parte dos representantes da Devedora, no que tange aos valores não sujeitos ao procedimento recuperacional.

Passivo Extraconcursal - Tributário

No que diz respeito ao Passivo Fiscal, com base no Relatório e-CAC - emitido em 17/08/2026 - encaminhado à Administração Judicial, constatou-se a existência de débitos no montante de R\$ 1.682,21. Considerando os dados do balancete de agosto/2026, a dívida tributária totalizou, R\$ 118 mil, conforme tabela abaixo.

Natureza do Tributo	Valor	%
IMPOSTO DE RENDA	R\$ 6.161,77	5%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 3.697,07	3%
IRRF	R\$ 3.145,26	3%
PIS	R\$ 116,66	0%
COFINS	R\$ 537,34	0%
CRF	R\$ 9.200,23	8%
FGTS	R\$ 11.673,50	10%
INSS	R\$ 83.819,33	71%
TOTAL	R\$ 118.351,16	100%

Identificou-se que os saldos tributários registrados no balancete apresentaram oscilações mínimas no período, indicando a paralisação total das atividades, conforme já confirmado pelos representantes da empresa.

Na consulta realizada em 01/10/2026, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou a existência de débitos inscritos em **Dívida Ativa**, na quantia de R\$ 158.561,20. Abaixo apresenta-se um resumo dos valores encontrados:

DÍVIDA ATIVA	
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 27.259,52
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 130.198,08
TOTAL	R\$ 157.457,60

05. Reunião Virtual

Reunião *online* realizada em 21/08/2026

1. Como foi o desempenho da empresa nesse período?

Os representantes da empresa informaram que a empresa segue sem operações, sem demanda e sem atividade alguma.

2. Como ficou a demanda em relação aos meses anteriores?

Segundo informado, não há demanda nem atividade no momento. Segundo os representantes, o mercado está muito ruim, o que impede a retomada da operação nesse momento.

3. Qual o principal gargalo identificado?

Os representantes relataram que o valor de frete é um impedimento para as operações voltarem, pois nas condições atuais, estariam pagando para trabalhar. Segundo eles, enquanto não normalizar a questão do valor do frete, a empresa seguirá sem conseguir operar.

4. Como foi o faturamento do mês?

Não há faturamento no período, em razão da ausência de operação.

5. Como está o fluxo de caixa para pagar os compromissos correntes?

Não foi relatado pelos representantes A necessidade de captação de capital de giro. Entretanto, pontuaram que a empresa mantém em dia o pagamento das parcelas do plano de recuperação judicial. Como não há operação, não surgiram outras despesas operacionais a serem custeadas.

6. Como está o quadro de funcionários?

Não há funcionários, em razão da ausência de operação.

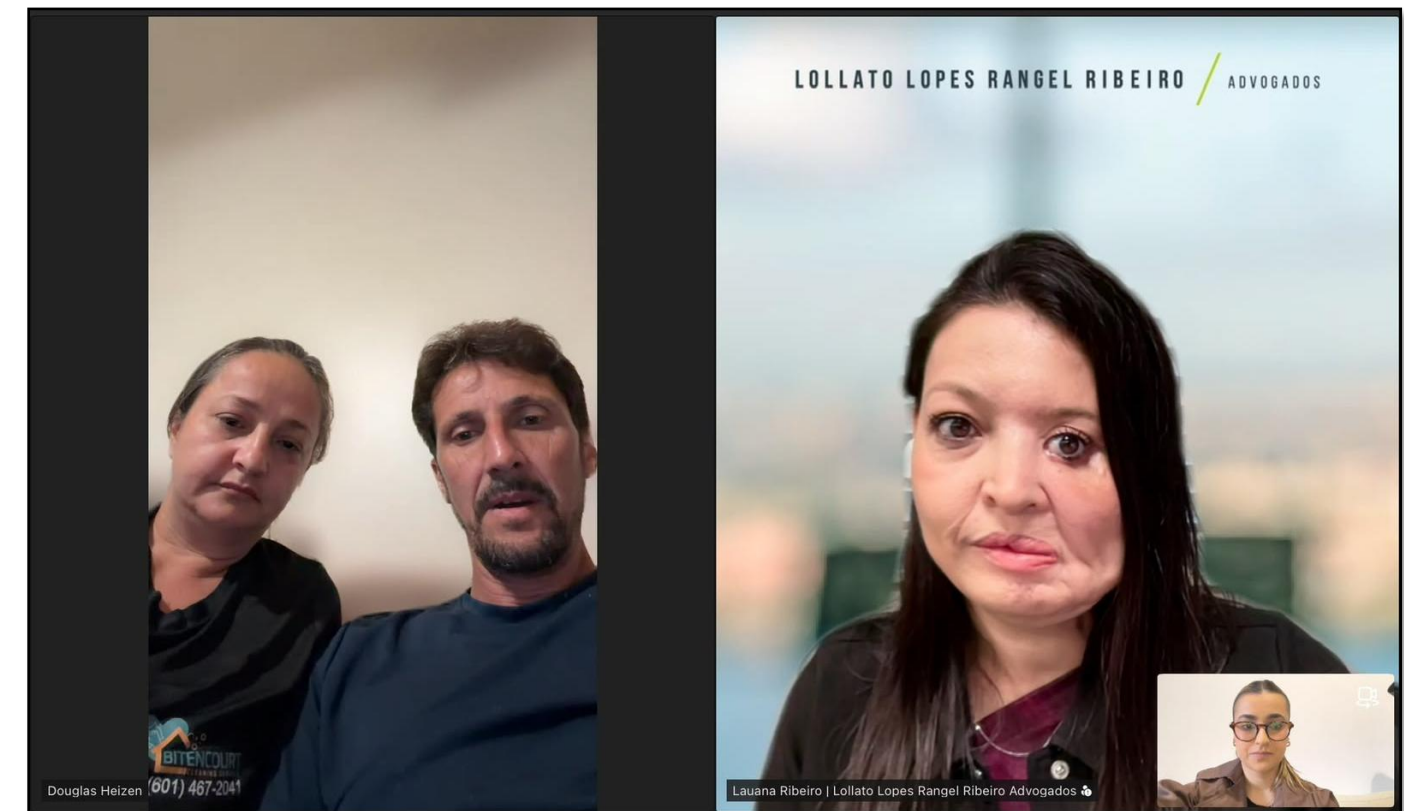
7. Como está a situação tributária?

Segundo relatado pela procuradora da empresa, a situação tributária está sendo regularizada,

mencionando um valor de R\$ 1.000,00 em aberto, noticiado nos autos, o qual já foi pago.

8. Quais as principais prioridades para os próximos meses?

Os representantes informaram que estão buscando se organizar para retomar a operação, ressaltando que isso depende de uma melhora nas condições de mercado, em especial ao valor do frete, que atualmente impede esse retorno.



Registro da reunião virtual realizada entre a Administração Judicial e os representantes da Recuperanda.

06. Análise Econômico-Financeira

Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais da recuperanda, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação da empresa.



De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades, informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também dos balancetes dos meses de **junho, julho e agosto/2026**¹, disponibilizados a esta equipe técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível no *Dropbox*, a qual pode ser acessada por meio do link constante no ícone acima. Ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial a qualquer tempo, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

¹ Cumpre ressaltar que a documentação dos meses de junho e julho/2026 já havia sido objeto de análise nos Relatórios Mensais de Atividades acostados aos autos em 31/07/2026 (Evento 497) e em 27/08/2026 (Evento 504). Contudo, em atendimento aos esclarecimentos solicitados por esta Administração Judicial no último RMA apresentado, a Recuperanda apresentou manifestação acerca do tema - no Evento 520 -, acompanhada dos documentos contábeis de agosto/2026 e dos balancetes retificados de junho e julho/2026. Por essa razão, o presente relatório contempla a análise conjunta dos três meses.

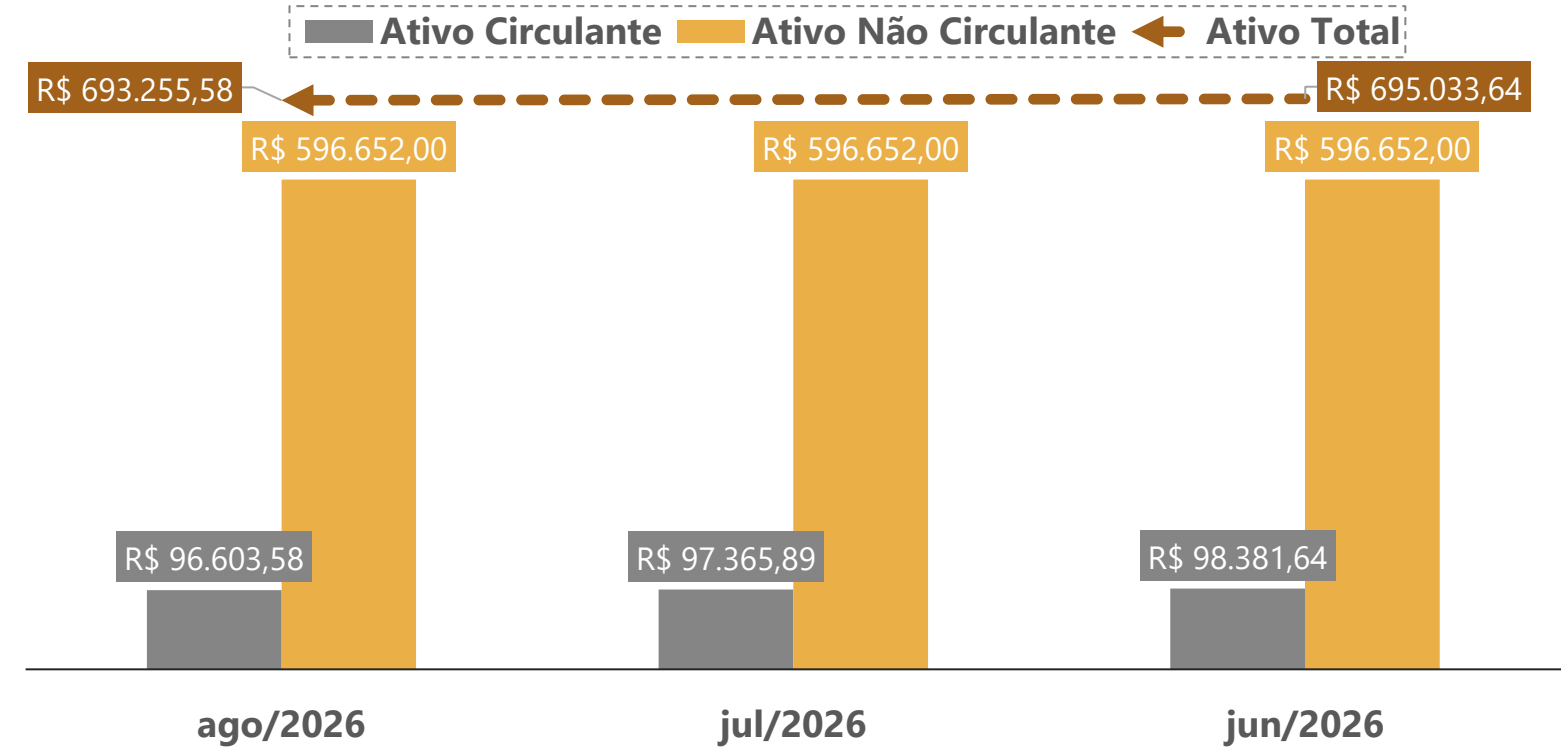
06. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Ativo



	ago/2026	AV	AH	jul/2026	jun/2026
Ativo Circulante	96.604	14%	-1%	97.366	98.382
Caixa	483	0%	-60%	1.207	1.207
Bancos	- 8.800	-1%	0%	- 8.821	- 8.821
Aplicações Financeira	44.168	6%	0%	44.228	44.228
Tributos a Recuperar	59.419	9%	0%	59.419	59.419
Adiantamentos	1.332	0%	0%	1.332	2.348
Ativo Não Circulante	596.652	86%	0%	596.652	596.652
Imobilizado	596.652	86%	0%	596.652	596.652
Total do Ativo	693.256	100%	0%	694.018	695.034

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2026.



Em análise à tabela ao lado, observa-se a ausência de movimentações relevantes ao longo do período analisado, o que indica que a Recuperanda não realizou operações regulares, tampouco manteve atividade operacional no período.

Quanto ao **Caixa** (dinheiro em espécie), a queda de 60%, em agosto/2026, decorreu de entradas de R\$ 12.322,32, advindas de empréstimos do próprio sócio, Sr. Douglas Heinzen, e saídas de R\$ 13.046,69, sendo os principais pagamentos referentes aos honorários da Administração Judicial e ao pagamento do credor concursal do Banco Bradesco S/A. Os saldos de **Aplicações Financeiras** apresentaram, no trimestre, diminuição de apenas R\$ 100,00, sendo, no último mês de análise, compostos, em grande parte, pelo consórcio a contemplar do Banco Bradesco.

No tocante ao saldo de **Bancos**, a inconsistência contábil decorrente do saldo negativo vem sendo apontada por esta Administração Judicial nos últimos RMAs apresentados. Na petição constante do Evento 520, os representantes da Recuperanda informaram que o saldo negativo corresponde à situação real das contas bancárias e, para comprová-lo, anexaram os respectivos extratos. Os extratos, de fato, confirmam a existência do saldo negativo. **A inconsistência apontada, contudo, não diz respeito ao valor registrado, mas à sua forma de apresentação. O ativo reúne os bens e direitos da empresa, enquanto o saldo negativo em conta bancária representa uma obrigação perante a instituição financeira, geralmente decorrente da utilização de limite de cheque especial ou de conta garantida. Assim, esse saldo não deve permanecer no ativo com sinal negativo. Ele deve ser reclassificado para o Passivo Circulante, em rubrica específica de saldos credores bancários. A manutenção do saldo negativo no ativo reduz artificialmente o total de bens e direitos e, ao mesmo tempo, deixa de evidenciar no passivo uma obrigação efetivamente existente. Isso compromete a leitura da real posição financeira da Recuperanda pelos credores e demais interessados no processo.**

Com relação aos **Tributos a Recuperar**, não foram identificadas movimentações no período, sendo os valores distribuídos entre PIS/COFINS e ICMS, com o saldo de COFINS representando 82% do total.

Quanto aos **Adiantamentos**, verificou-se diminuição de R\$ 1.015,48 de junho para julho/2026, sendo a conta composta apenas por valores antecipados a fornecedores.

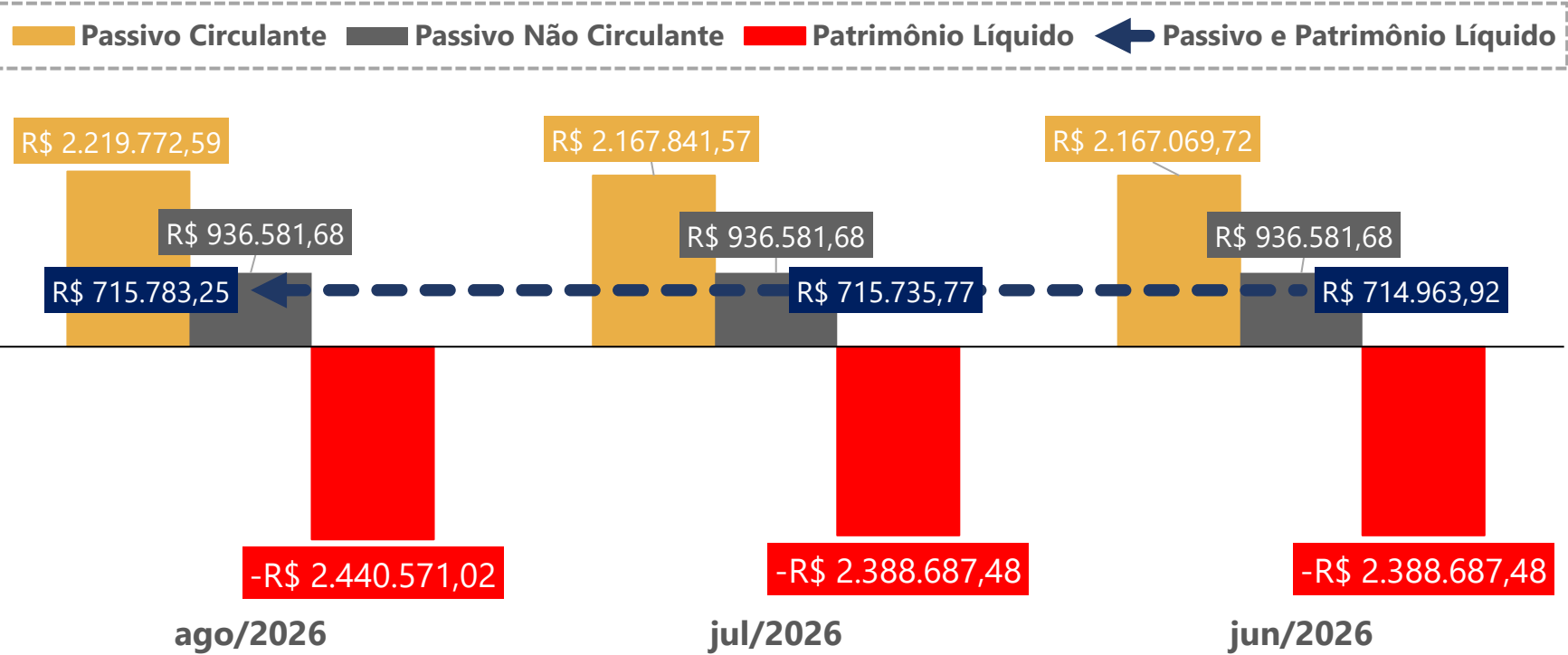
Por fim, no que tange ao **Ativo Imobilizado**, as depreciações que não estavam sendo contabilizadas mensalmente foram apresentadas na retificação do balancete contábil de junho/2026, tendo as depreciações totais reduzido o imobilizado em R\$ 56.438,12. **Contudo, verifica-se que a depreciação foi registrada exclusivamente no mês de junho/2026, não havendo reconhecimento da referida despesa nos meses subsequentes.**

06. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Passivo

	ago/2026	AV	AH	jul/2026	jun/2026
Passivo Circulante	2.219.773	310%	2%	2.167.842	2.167.070
Empréstimos e Financiamentos	853.936	119%	0%	853.936	853.211
Fornecedores	1.223.138	171%	0%	1.223.138	1.223.138
Obrigações Tributárias	74.742	10%	228%	22.811	22.763
Obrigações Trabalhistas	95.577	13%	0%	95.577	95.577
Adiantamentos de Clientes	- 27.620	-4%	0%	- 27.620	- 27.620
Passivo Não Circulante	936.582	131%	0%	936.582	936.582
Empréstimos e Financiamentos	936.582	131%	0%	936.582	936.582
Patrimônio Líquido	(2.440.571)	-341%	2%	(2.388.687)	(2.388.687)
Passivo e Patrimônio Líquido	715.783	100%	0%	715.736	714.964

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do passivo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2026.



Ao lado, apresentam-se os valores relacionados ao **Passivo** e ao **Patrimônio Líquido** da Recuperanda, no que tange aos meses de junho, julho e agosto/2026.

As contas de **Empréstimos e Financiamentos** não apresentaram variação relevante no trimestre analisado. No curto prazo, em agosto/2026, destacam-se os valores emprestados pelo sócio, Sr. Douglas Heinzen, no total de R\$ 207.483,19 e, no longo prazo, o financiamento de um trator, ano 2019, que havia apresentado o saldo de R\$ 391.403,60 no último mês analisado.

No tocante aos **Fornecedores**, não foram identificadas variações ao longo do trimestre. A rubrica corresponde à parcela expressiva do **Passivo e Patrimônio Líquido** (171%), sendo composta, em sua maioria, por credores ligados ao abastecimento de combustíveis, o que está de acordo com a atividade exercida pela empresa.

As **Obrigações Tributárias**, em agosto/2026, registraram aumento de 228%, decorrente da contabilização dos juros sobre tributos em Dívida Ativa na PGFN, no montante de R\$ 51.883,54. Ressalta-se que tal movimentação trata-se de apropriação de exercícios anteriores, os quais não haviam sido devidamente contabilizados, conforme informado nos autos.

Quanto às **Obrigações Trabalhistas**, permaneceram inalteradas em todo o período analisado, sendo os valores referentes a INSS e FGTS a recolher.

A rubrica Adiantamento de Clientes apresentou saldo negativo ao longo do período analisado, o que configura inconsistência contábil, uma vez que tal conta não possui natureza redutora. Todavia, em razão de as informações terem sido apresentadas de forma sintética, não é possível verificar a composição do saldo.

Por fim, o **Patrimônio Líquido** permaneceu negativo em R\$ 2.388.687,48 entre junho e julho/2026, sem alteração no período. Em agosto/2026, o saldo negativo aumentou para R\$ 2.440.571,02, em razão do acréscimo de R\$ 51.883,54 nos Prejuízos Acumulados. Essa variação decorre integralmente do reconhecimento de juros sobre débitos tributários.

06. Análise Econômico-Financeira

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE



	ago/2026	AH	jul/2026	jun/2026
Receita Bruta de Vendas	0,00	0%	0,00	0,00
(-) Deduções da receita	0,00	0%	0,00	0,00
(=) Receita Líquida	0,00	0%	0,00	0,00
(-) Custos Serviços Prestados	0,00	0%	0,00	0
(-) Despesas Operacionais	(772)	-57%	(1.788)	(772)
(+) Outras despesas/receitas operacionais	0,00	0%	0,00	0
(=) Resultado Operacional	(772)	-57%	(1.788)	(772)
(+/-) Resultado Financeiro	(38)	0%	(0)	(7.711)
(-) IRPJ/CSLL	0,00	0%	0,00	0
(=) Resultado do Exercício	(810)	-55%	(1.788)	(8.482)

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2026.

Inicialmente, destaca-se que os resultados acima estão apresentados de forma mensal, a fim de demonstrar o desempenho financeiro.

Reitera-se a total ausência de faturamento desde agosto/2024, conforme sinalizado pelos representantes da Recuperanda durante todas as últimas reuniões virtuais realizadas, uma vez que as atividades operacionais da Devedora permanecem integralmente paralisadas.

As **Despesas Operacionais** apresentaram, em todos os meses, o valor de R\$ 772,00, referente ao pagamento dos honorários da Administração Judicial, verificando-se, em julho/2026, o pagamento adicional de R\$ 1.015,48, referente à indenização judicial.

Já no tocante ao **Resultado Financeiro**, observa-se que, em junho/2026, foi contabilizado um valor negativo relevante, de R\$ 7.710,61, composto por juros de mora (R\$ 6.982,76) e tarifas bancárias (R\$ 727,85).

Em julho/2026, o resultado do exercício apresentou melhora em relação a junho/2026, em razão da ausência de despesas financeiras relevantes no período. No acumulado do exercício de 2026, entre janeiro e agosto, a Recuperanda já registrou um prejuízo contábil de R\$ 22.527,96.

A situação fática atualmente vivenciada pela Recuperanda revela-se em desconformidade com o escopo primordial do procedimento recuperatório, que consiste na preservação da atividade empresarial, na garantia de sua continuidade e, por conseguinte, na manutenção dos postos de trabalho, na geração de riqueza e na observância à função social da empresa. Ressalta-se, por oportuno, que a matéria vem sendo objeto de acompanhamento e análise contínuos, em conjunto com os representantes legais da Recuperanda.

06. Análise Econômico-Financeira

Esclarecimentos apresentados no Evento 520

Conforme já mencionado anteriormente, a Recuperanda juntou aos autos processuais, por meio do Evento 520, manifestação prestando esclarecimentos sobre as inconsistências contábeis pontuadas por esta Administração Judicial no último RMA apresentado. Apresenta-se, a seguir, a análise desta Equipe Técnica acerca dos pontos esclarecidos pela Recuperanda.

I. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Esclarecimento da Recuperanda: a divergência entre os saldos contábeis e os valores inscritos em Dívida Ativa decorria da falta de atualização, na escrituração contábil, dos acréscimos legais (juros e multas de mora). Após conferência no Portal Regularize e nos sistemas da Receita Federal, os ajustes foram promovidos e os saldos atualizados. Nesse sentido, a recuperanda juntou aos autos os demonstrativos contábeis retificados (DOCUMENTACAO2) e documentação de apuração (DOCUMENTACAO3).

Conclusão da Administração Judicial: Procede a justificativa apresentada. Em consulta realizada em 01/10/2026, a Dívida Ativa totalizava R\$ 157.457,60. Por sua vez, a soma das obrigações tributárias registradas no balancete retificado (R\$ 74.741,87) com o INSS a pagar contabilizado em Obrigações Trabalhistas (R\$ 83.819,33) resulta em R\$ 158.561,20, montante compatível com o exigível perante os órgãos competentes. Considera-se, portanto, sanada a divergência anteriormente apontada.

II. DEPRECIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Esclarecimento da Recuperanda: reconheceu que a depreciação dos bens do Ativo Imobilizado não vinha sendo contabilizada regularmente e, após conferência, promoveu os ajustes necessários, considerando a vida útil e o valor residual dos bens. Apresentou, ainda, as planilhas de depreciação de junho e julho/2026, bem como o balancete analítico de agosto/2026, restrito à rubrica do Ativo Imobilizado. (DOCUMENTACAO4).

Conclusão da Administração Judicial: o ajuste foi efetuado apenas no balancete retificado de junho/2026, no qual a depreciação reduziu o saldo do imobilizado em R\$ 56.438,12. Os balancetes de julho e agosto/2026, contudo, não registraram a despesa de depreciação, o que demonstra que o lançamento não passou a ser realizado mensalmente, como exigido. **A inconsistência, portanto, persiste nos meses posteriores à retificação.**

III. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Esclarecimento da Recuperanda: quanto aos honorários da Administração Judicial, a Recuperanda informou que, em razão de seu fluxo financeiro, alguns pagamentos foram realizados com atrasos

pontuais de poucos dias, já regularizados. Afirmou, ainda, não haver valores pendentes e que permanece empenhada em observar os respectivos vencimentos.

Conclusão da Administração Judicial: em que pese a Recuperanda afirme não haver valores pendentes, esta Administração Judicial registra que a parcela de honorários referente ao mês de setembro/2026, no valor de R\$ 724,37, vencida em 05/09/2026, permanece inadimplida até a presente data.

IV. BALANCETES CONTÁBEIS

A Recuperanda apresentou os balancetes retificados e assinados de junho e julho/2026, contemplando os ajustes decorrentes dos apontamentos desta Administração Judicial. Informou, ainda, que, ao revisar os lançamentos de agosto/2026, identificou a necessidade de ajuste na rubrica "Clientes", em razão de saldos a receber que não correspondem mais a créditos efetivamente existentes, tendo realizado o respectivo lançamento para adequar os registros à sua realidade patrimonial.

V. SALDOS NEGATIVOS EM BANCOS

Esclarecimento da Recuperanda: os saldos negativos registrados na rubrica Bancos refletem a movimentação financeira efetivamente realizada nas contas bancárias, comprovada pelos extratos das respectivas instituições anexados aos autos (DOCUMENTACAO5).

Conclusão da Administração Judicial: os extratos confirmam a origem dos saldos, mas não sanam a inconsistência apontada. Destaca-se que saldo bancário negativo representa obrigação perante a instituição financeira, geralmente decorrente do uso de cheque especial ou conta garantida, devendo ser contabilizada no Passivo, em rubrica específica de saldos credores bancários. A manutenção no ativo com sinal negativo reduz artificialmente o total de bens e direitos, além de omitir no passivo uma dívida existente, comprometendo a leitura da real posição financeira da Recuperanda. **Portanto, ainda permanece uma inconsistência contábil que deve ser ajustada.**

NOVAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS NO MOMENTO DE ELABORAÇÃO DO 31º RMA

Rubrica de "Adiantamento de Clientes" com saldo negativo no passivo: a rubrica apresentou saldo negativo ao longo do período analisado, junho a agosto/2026, configurando uma inconsistência contábil, uma vez que tal conta não possui natureza redutora. **Portanto, tal situação requer ajuste contábil.**

07. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Apresenta-se, a seguir, um quadro-resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda nos autos processuais (Evento 60).

Ressalta-se que, em 26/03/2024, foi realizada a 1ª convocação da Assembleia-Geral de Credores, a qual não foi instalada em razão da insuficiência de quórum. No dia 27/06/2024, após instalação da 2ª convocação da Assembleia-Geral de Credores, foi aprovado o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Conforme premissas do Plano de Recuperação Judicial apresentado, a data-base para início da contagem dos prazos será o dia 20 do mês subsequente à data de publicação da decisão de homologação do referido plano (25/09/2024). A integralidade do Plano de Recuperação Judicial pode ser acessada pelo site da Administração Judicial (www.vonsaltiel.com.br).

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	Não há	50%	Limitação de 150 salários mínimos. O saldo remanescente obedecerá as condições previstas para os credores quirografários.	TR
Garantia Real	Demais credores	36 meses – a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ	85%	120 parcelas mensais	TR
	Credores Colaboradores Financeiros	12 meses	30%	84 parcelas	TR + 1% a.m.
Quirografária	Demais credores	36 meses	85%	120 parcelas mensais	TR
	Credores Colaboradores Financeiros	12 meses	30%	84 parcelas	TR + 1% a.m.
ME/ EPP	Não há	36 meses	85%	120 parcelas mensais	TR

07. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Inicialmente, destaca-se que a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como a concessão da Recuperação Judicial, ocorreram em 25/09/2024.

Os comprovantes dos pagamentos foram apresentados pelos representantes da devedora, via *e-mail*. Destaca-se que o BANCO BRADESCO S.A. foi o único credor que recebeu parte do pagamento, até o momento, o qual foi enquadrado como “*Credor Colaborador Financeiro*”. Conforme relato dos representantes da recuperanda, os demais credores ainda não receberam pagamentos em razão da ausência de dados bancários.

CLASSE	SUBCLASSE	Início dos Pagamentos	Término dos Pagamentos	Status	Cumprimento do Plano
Trabalhista	Até 150 salários-mínimos	20/11/2024	Até 20/10/2025	Até a presente data, não foram apresentados comprovantes de pagamento à Administração Judicial	
	Acima de 150 salários-mínimos	11/09/2027	Até 20/07/2037		
Garantia Real	Demais credores	11/09/2027	Até 20/07/2037	Até a presente data, não foram apresentados comprovantes de pagamento à Administração Judicial	
	Credores Colaboradores Financeiros	20/11/2025	Até 14/10/2032		
Quirografária	Demais credores	11/09/2027	Até 20/07/2037	Até a presente data, não foram apresentados comprovantes de pagamento à Administração Judicial	
	Credores Colaboradores Financeiros	20/11/2025	Até 14/10/2032	Os pagamentos já foram iniciados	
ME/EPP	Não há	11/09/2027	Até 20/07/2037	Até a presente data, não foram apresentados comprovantes de pagamento à Administração Judicial	

07. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial



Com base na documentação encaminhada à Administração Judicial, verifica-se que foi efetuado o pagamento do montante total de R\$ 79.503,90 em favor do credor **BANCO BRADESCO S.A.**, único credor a aderir à Subclasse de Credores Colaboradores Financeiros, razão pela qual é também o único a ter o adimplemento de suas parcelas iniciado. O valor corresponde a quinze parcelas (julho/2025 a setembro/2026), de um total de oitenta e quatro parcelas, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Os comprovantes de pagamento foram apresentados a esta Administração Judicial pelos representantes da Devedora, via e-mail.

A seguir, apresenta-se quadro-resumo acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial:

NOME	CLASSE	Valores QGC	Deságio	Crédito com deságio	Quantia Total Paga	Saldo Remanescente
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A	Quirografários	R\$ 53.217,47	85%	R\$ 7.982,62	R\$ 0,00	R\$ 7.982,62
BANCO BRADESCO S/A	Quirografários (Único credor Colaborador Financeiro)	R\$ 528.919,07	30%	R\$ 370.243,35	R\$ 79.503,90	R\$ 290.739,45
ITAU UNIBANCO S/A	Quirografários	R\$ 342.731,23	85%	R\$ 51.409,68	R\$ 0,00	R\$ 51.409,68
POSTO CAXUXA MGM LTDA.	Quirografários	R\$ 17.372,93	85%	R\$ 2.605,94	R\$ 0,00	R\$ 2.605,94
POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA.	Quirografários	R\$ 29.057,80	85%	R\$ 4.358,67	R\$ 0,00	R\$ 4.358,67
REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	Quirografários	R\$ 25.525,36	85%	R\$ 3.828,80	R\$ 0,00	R\$ 3.828,80
REDE FROTA SOLUTIONS LTDA.	Quirografários	R\$ 90.816,55	85%	R\$ 13.622,48	R\$ 0,00	R\$ 13.622,48
REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA. (POSTO BARREIRAS)	Quirografários	R\$ 13.521,02	85%	R\$ 2.028,15	R\$ 0,00	R\$ 2.028,15
RF SUL TUBARAO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA.	Quirografários	R\$ 27.351,58	85%	R\$ 4.102,74	R\$ 0,00	R\$ 4.102,74
POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	ME/EPP	R\$ 8.000,00	85%	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00

08. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda referente aos meses de **junho, julho e agosto/2026**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) sugerir nova intimação da Recuperanda para que, no prazo de quinze dias, apresente esclarecimentos quanto às inconsistências contábeis pontuadas na página 16 deste relatório, quais sejam: (i) manutenção de saldos negativos na rubrica “Bancos” no Ativo Circulante; (ii) ausência de continuidade na contabilização mensal das depreciações nos meses de julho e agosto/2026; e (iii) saldo negativo da conta Adiantamento de Clientes, nos balancetes de junho a agosto/2026, no Passivo Circulante.

Sendo o que cabia, a Administração Judicial submete o presente relatório à análise desse d. Juízo, do Ministério Público e de todos os credores/interessados.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Florianópolis/SC, 5 de outubro de 2026.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CNPJ n.º 34.852.081/0001-70

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC n.º 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC n.º 66.026-A

JULIANA RESCHKE
CRC/RS n.º 104.037/O

MANUELA BUSSMANN BAZZAN
OAB/RS n.º 137.535

09. Registros Fotográficos

Inspeção *in loco*



01. Reboque da empresa



02. Reboque da empresa



03. Reboque da empresa



04. Veículo da empresa



05. Veículo da empresa



06. Veículo da empresa



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br